



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 013/2007

Institui Bolsas de Estudo para os cursos "lato sensu", na Universidade de Taubaté, aos alunos que não façam parte do seu corpo de servidores.

O CONSELHO UNVERSITÁRIO, na conformidade do Processo nº PRPPG-008/2007, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Ficam instituídas bolsas de estudo de pós-graduação para alunos que não façam parte do corpo de servidores da Universidade de Taubaté e que estejam regularmente matriculados no rol dos cursos "lato sensu" por ela oferecidos.

Art. 2º A outorga das bolsas de estudo, em número variável para cada curso de pós-graduação "lato sensu", será de competência do respectivo Coordenador do curso, de acordo com a conveniência, oportunidade e disponibilidade de recursos materiais e humanos, na seguinte conformidade:

I – as bolsas de estudo de que trata o "caput" serão concedidas em valores de até 40% (quarenta por cento), descontados do valor da mensalidade;

II – o percentual, bem como o número de bolsas, deverá constar da planilha de custos, elaborada pelo respectivo Coordenador.

Art. 3º As solicitações de bolsas de estudo de que trata a presente Deliberação deverão ser encaminhadas pelo interessado, devidamente justificadas, ao respectivo Coordenador, para sua análise e avaliação.

Parágrafo único. As solicitações de bolsas de estudo de que trata o "caput", deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

I – comprovante de matrícula;

II – declaração comprovada de que não possui outra bolsa de estudo para o mesmo fim, concedida por órgãos municipais, estaduais ou federais.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Art. 4º O Coordenador do curso deverá divulgar os critérios estabelecidos para a concessão do benefício, bem como o calendário para recepção das solicitações e das concessões das bolsas de estudo.

Parágrafo único. Após a finalização das concessões de bolsas de estudo, o Coordenador do curso deverá encaminhar à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação relação nominal dos contemplados, com o respectivo percentual concedido.

Art. 5º O benefício previsto nesta Deliberação terá início a partir de sua concessão até o término do curso.

Parágrafo único. O benefício concedido será encerrado na ocorrência de reprovação do aluno em qualquer módulo ou disciplina que componha o curso.

Art. 6º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 20 de abril de 2007.

MARIA LUCILA JUNQUEIRA BARBOSA
REITORA

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 25 de abril de 2007.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA